



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2018/RS

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
811.106/2012-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
810.456/2013-ADRIANO DOS SANTOS AREIAL ME
810.169/2018-ÁGUAS NOVAS INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.576/2009-BASALTO SÃO GABRIEL LTDA-OF. Nº667/2018
811.307/2015-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº669/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
810.299/2002-MINERACÃO SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº539/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.515/2003-JEFERSON VIDAL MARTINS FI- Registro de Licença Nº 2643/2003 - Vencimento em 13/06/2068
811.001/2013-PAULO RENATO SELLE DE SOUZA ME- Registro de Licença Nº 188/2013 - Vencimento em 14/06/2028
810.100/2014-AREIRA SANTA LUCIA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 043/2017 - Vencimento em 18/01/2022
811.028/2014-SERPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 119/2015 - Vencimento em 17/04/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
811.754/2015-BOM RETIRO FRONTEIRA OESTE AGROPECUÁRIA LTDA- Cessionário:Mercador Transporte e Representação Ltda- CNPJ 12.305.932/0001-21- Registro de Licença Nº 122/2016- Vencimento da Licença: 10/07/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.581/2005-EDEGAR LUIZ DA SILVA ME-OF. Nº649/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.326/2009-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME-OF. Nº652/2018
810.774/2009-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME-OF. Nº652/2018
811.219/2013-CERÂMICA LINHA NOVA LTDA ME-OF. Nº658/2018
810.675/2014-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME-OF. Nº652/2018
810.839/2016-BASALTO DO VALE LTDA ME-OF. Nº656/2018
810.297/2017-CERÂMICA KL LTDA.-OF. Nº655/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)
810.386/2018-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI- Registro de Licença Nº 083/2018 - Vencimento em 15/02/2022
810.409/2018-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº 081/2018 - Vencimento em 18/05/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.485/2014-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
810.548/2014-ADRIANO DOS SANTOS AREIAL ME
810.061/2018-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
810.404/2018-ÁGUAS NOVAS INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.012/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA-OF. Nº2123/2018
811.289/2013-EXTRAÇÃO DE BASALTO FERRARI LTDA-OF. Nº2115/2018
811.334/2013-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2118/2018
811.560/2013-OLARIA ZANOTTO LTDA.-OF. Nº2116/2018
810.461/2014-DANIEL JOANELLA CERÂMICA ME-OF. Nº2117/2018
811.504/2014-MANOEL RODOLFO FERNANDES M E-OF. Nº2125/2018
811.610/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2127/2018
810.343/2015-ANDRETTA & CIA LTDA-OF. Nº2126/2018
810.222/2018-ADEMIR ANTONIO GODINHO-OF. Nº480/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.909/2011-BRASALTO PAVIMENTAÇÃO LTDA
811.306/2013-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.
810.171/2014-MINERAÇÃO PALMA LTDA ME

810.657/2014-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SA
810.912/2014-M M INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA
810.976/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
811.042/2014-TADEU AREJANO ME
811.058/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
811.164/2014-MÜLLER & CABERLON LTDA
811.353/2014-ROQUE DAL MOLIN & CIA LTDA ME
811.370/2014-CERÂMICA SÃO MIGUEL LTDA
811.423/2014-CERÂMICA ECKERT LTDA
811.500/2014-L. C. NUNES
811.552/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.553/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.554/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.556/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.557/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.558/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
811.580/2014-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA
810.266/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
810.267/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
810.370/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE oneração(2096)
810.266/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.352/2018-MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.384/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO- Registro de Extração Nº107/2018 de 25/07/2018

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 76/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Anna Maria Martins Scorzelli Rattes - 890038/16
Eduardo Alves de Siqueira - 890454/16
Everaldo Pontes de Souza - 890244/16
Mineramix Serviços Ltda - 890261/17, 890262/17, 890263/17
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890313/16
Visão Horizonte Consultoria Ltda me - 890698/14
vj Agronegocios Ltda - 890258/16

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 87/2018/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajustamento da ação de execução.
Titular: Albasteel Ind e Com de Ligas Para Fundição Ltda Cpf/cnpj :06.300.739/0001-03 - Processo mineração: 886081/10 - Processo de cobrança: 986232/18 Valor: R\$.88.29, Processo mineração: 886512/14 - Processo de cobrança: 986231/18 Valor: R\$.11.153,19
Titular: f. D'gold - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda Cpf/cnpj :08.673.569/0001-20 - Processo mineração: 886251/12 - Processo de cobrança: 986226/18 Valor: R\$.21.984,54, Processo mineração: 886167/13 - Processo de cobrança: 986227/18 Valor: R\$.38.379,15
Titular: Joamar Comercial Importadora & Exportadora Ltda Cpf/cnpj :08.663.415/0001-57 - Processo mineração: 886081/10 - Processo de cobrança: 986235/18 Valor: R\$.73.255,78, Processo mineração: 886512/14 - Processo de cobrança: 986234/18 Valor: R\$.8.982,58
Titular: Met Metals e Ligas S/a Cpf/cnpj :25.248.287/0001-02 - Processo mineração: 886081/10 - Processo de cobrança: 986236/18 Valor: R\$.606.110,26, Processo mineração: 886512/14 - Processo de cobrança: 986237/18 Valor: R\$.258.819,18
Titular: Metalmig Mineração Indústria e Comércio s a Cpf/cnpj :34.456.038/0001-95 - Processo mineração: 886081/10 - Processo de cobrança: 986238/18 Valor: R\$.71.828,99, Processo mineração: 886339/13 - Processo de cobrança: 986239/18 Valor: R\$.25.476,62
Titular: Newcase do Brasil Ltda Cpf/cnpj :03.892.919/0001-25 - Processo mineração: 886081/10 - Processo de cobrança: 986255/18 Valor: R\$.4.293,49, Processo mineração: 886339/13 - Processo de cobrança: 986256/18 Valor: R\$.1.344,34

Titular: Resind Industria e Comércio Cpf/cnpj :01.325.285/0001-01 - Processo mineração: 886081/10 - Processo de cobrança: 986254/18 Valor: R\$.52.699,81
Titular: Thamys Vasconcelos Martins da Silva Cpf/cnpj :04.858.029/0001-60 - Processo mineração: 886081/10 - Processo de cobrança: 986263/18 Valor: R\$.3.422,10
Titular: Trust - Importação e Exportação Eireli Cpf/cnpj :07.426.908/0001-00 - Processo mineração: 886081/10 - Processo de cobrança: 986267/18 Valor: R\$.20.996,29
Titular: Uirajara Gomes Eireli Epp Cpf/cnpj :19.030.704/0001-35 - Processo mineração: 886512/14 - Processo de cobrança: 986272/18 Valor: R\$.38.089,41

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
SuperintendenteSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.003384/2018-45. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.094, de 19 de junho de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenece/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SPE/MME nº 156, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2018, Seção 1, página 61, onde se lê: "... Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ilha Cortês II...", leia-se: "... Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cortês II."

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Estabelece forma alternativa de registrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, exclusivamente nos casos de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer forma alternativa de registrar no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - a identificação do patrimônio genético e sua procedência, exclusivamente nos casos de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia.

§ 1º A identificação do patrimônio genético e sua procedência nos casos de que trata o caput poderá ser feita mediante a indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação em que já tenham sido registradas as informações exigidas no item I da alínea "f" do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 2º Os bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação a que se refere o § 1º devem ser de acesso aberto e irrestrito ao Estado brasileiro.

§ 3º A indicação de que trata o § 1º deve ser realizada mediante a apresentação dos números de registro, indicadores únicos ou do localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes, em que estejam registradas as informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação de que trata o § 2º.

§ 4º Para a indicação a que se refere o § 1º, o usuário deverá observar o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, bem como nas Resoluções CGen nºs 6, 7 e 8, de 20 de março de 2018.



§ 5º Caso seja detectada, a qualquer tempo, a indisponibilidade de acesso às informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação indicados, ou ao localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes de que trata o § 3º, o usuário terá prazo de 60 dias para retificar as informações apresentadas, ou para registrar no formulário padrão do SisGen a identificação e a procedência do patrimônio genético objeto da pesquisa, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 6º O SisGen disponibilizará formulário eletrônico para o atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Reparação de Benefícios - CURBs - constantes dos autos do processo nº 02000.002038/2015-37, de interesse da Total Biotecnologia Indústria e Comércio S/A, CNPJ nº 07.483.401/0001-99, tendo em vista que os produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético das espécies de bactérias *Bradyrhizobium diazoefficiens*, *Bradyrhizobium elkanii*, *Bradyrhizobium japonicum*, *Rhizobium freirei*, e *Rhizobium tropici*, encontradas em condições *in situ* no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002038/2015-37, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Reparação de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002887/2014-18, de interesse da IFF Essências e Fragrâncias Ltda., CNPJ nº 33.043.951/0001-05, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família *Lecythidaceae* encontrada em condições *in situ* no território nacional de que trata este processo enquadra-se como produto intermediário, nos termos do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002887/2014-18, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.002021/2015-80, de interesse da Agropaulo Agroindustrial S/A, CNPJ nº 05.373.212/0009-95, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies de microrganismos (bactérias e leveduras) encontradas em condições *in situ* no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002021/2015-80, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002022/2015-24, de interesse da Agropaulo Agroindustrial S/A, CNPJ nº 05.373.212/0009-95, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família *Verbenaceae*, encontrada em condições *in situ* no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002022/2015-24, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

ORIENTAÇÃO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2018

Esclarece sobre a forma de cumprimento da obrigação de adequação de atividades de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata o art. 37 da Lei nº 13.123, de 2015.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A obrigação a que se refere o inciso I do art. 37 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, não se aplica às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que tenham expirado até a data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 2º A providência a que se refere o inciso I do Parágrafo único do art. 37 da Lei nº 13.123, de 2015, aplica-se às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que não tenham expirado até a data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015, e será considerada cumprida pelos usuários quando o CGen cadastrá-las, conforme determina o § 1º do art. 43 da Lei nº 13.123, de 2015.

Parágrafo único. Os usuários de que trata o caput poderão solicitar à Secretaria-Executiva do CGen a retificação de informações cadastradas a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Esclarece sobre a "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e nos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016."

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e dos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização, pelos usuários:

I - do cadastro das atividades de que trata o § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, decorrentes da aprovação das Resoluções CGen nºs 6, 7 e 8, de 20 de março de 2018; e

II - do cadastro das atividades de que trata a Resolução CGen nº 10, de 19 de junho de 2018.

Art. 2º Para todos os demais casos, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

§ 1º A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastro das atividades a que se referem os incisos I e II do art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o caput do art. 1º.

§ 2º Para todos os demais casos, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017, a contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema inicia-se a partir de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Orientação Técnica CGen nº 03, de 22 de maio de 2018.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Estabelece composição e define a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a CTPNRH, CTIL e CTEM (mandato de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020), para a CTCOB (mandato de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020).

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e no Processo Administrativo nº 02000.000126/2003-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para a CTPNRH, para a CTIL e para a CTEM, a partir de 1º de julho de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

- a) Governo Federal;
 1. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 2. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
 3. Ministério do Meio Ambiente;
 4. Ministério do Meio Ambiente; e
 5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. São Paulo e Rio de Janeiro;
 2. Paraíba e Bahia; e
 3. Espírito Santo e Minas Gerais;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
 3. Indústrias;
 4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
- e)
 5. Irrigantes;
 - d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
 1. Consórcios e Associações Intermunicipais